



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quinta-feira • 4 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2165

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- Relatório de Julgamento e Habilitação Tomada de Preço 004/2020.



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



RELATÓRIO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

1. DADOS

1.1 - **Modalidade:** Tomada de Preços nº 004/2020

1.2 - **Processo Nº:** 056/2020

1.3 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra na construção de quadras poliesportivas com arquibancadas nas escolas municipais, Antônio Lúcio de Santa no povoado Alto do Capim, na escola Corinto Santos no povoado Ramal e na escola Antônio Anselmo no povoado Várzea do Canto, zona rural do município de Quixabeira, Bahia.

1.4 - **Tipo:** Menor Preço Global.

2. CONSIDERAÇÕES

2.1 - A convocação dos Interessados ocorreu mediante publicação do Aviso da Tomada de Preço no “Diário Oficial do Município de Quixabeira, Diário Oficial da União e no jornal Correio”, no dia 13 de abril de 2020.

2.2 - No dia 28 de abril de 2020 às 09:00 (nove) horas, compareceram à abertura da sessão, os representantes das seguintes empresas:

- **RK MANUTENÇÃO SERVISSE EIRELI - ME.**
CNPJ: 29.292.534/0001-10
- **GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME.**
CNPJ: 27.983.649/0001-26
- **LOCAÇÃO DE MAQUINAS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP.**
CNPJ: 12.370.894/0001-90
- **PRIME TRANSPORTE LTDA - ME.**
CNPJ: 14.860.010/0001-01
- **J. F. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELE - ME.**
CNPJ: 17.031.628/0001-57
- **CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA - EPP.**
CNPJ: 10.262.367/0001-37
- **CONSTRUTORA DORATA EIRELI - EPP.**
CNPJ: 17.060.037/0001-08
- **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**
CNPJ: 10.686.207/0001-15
- **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI - ME.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



CNPJ: 19.846.470/0001-07

- **TS CONTRÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.**
CNPJ: 27.839.615/0001-62
- **GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.**
CNPJ: 10.584.369/0001-42
- **LVENY CONSTRUTORA EIRELI - ME.**
CNPJ: 34.524.213/0001-34
- **MBV ENGENHARIA LTDA - EPP.**
CNPJ: 21.376.308/0001-06
- **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI - EPP.**
CNPJ: 21.092.400/0001-44
- **ATLAS EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.**
CNPJ: 19.535.313/0001-72
- **DF ENGERNHARIA & TRANSPORTES LTDA - ME.**
CNPJ: 33.097.255/0001-73
- **JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIREI - ME.**
CNPJ: 21.746.333/0001-34
- **LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI - EPP.**
CNPJ: 17.420.778/0001-52
- **MÚTIPLAS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**
CNPJ: 35.008.867/0001-78

2.3 - Conforme consta na Ata de abertura, o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação recolheu os envelopes de habilitação e suspendeu a sessão para análise das referidas documentações ao qual o resultado seria publicado no Diário oficial do município e enviado para os e-mails das empresas licitantes em concordância com participantes presentes.

2.3.1 - Após análise da documentação pela comissão e equipe técnica de engenharia, foi proferido o seguinte julgamento:

- A empresa **CONSTRUTORA DORATA EIRELI - EPP**, foi **INABILITADA** por descumprir o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

Item - 8.1.13. Certidão Negativa De Licitantes Inidôneos e certidão negativa de processo TCU (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

OBS - 01: A certidão apresentada, não condiz com a certidão exigida.

Item - 8.1.18. A comprovação das instalações canteiro de obras (layout), canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia.

Item - 8.1.22. Certidão Negativa de Falência e Concordata e insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão a menos de 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas;

OBS - 01: A empresa não apresentou a certidão de Insolvência, conforme exposto no item acima, “Certidão Negativa de Falência e Concordata e **INSOLVÊNCIA**”.

- A empresa **CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA - EPP**, foi **INABILITADA** por descumprir o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

Item - 8.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores.

Item - 8.1.5. Cópia do (s) documento (s) de identificação do (s) sócio (s).

Item - 8.1.10. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhista que infringem a legislação de proteção à criança e ao adolescente emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego das suas respectivas regionais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para com o Tribunal Superior do Trabalho (<http://consultacpmr.mte.gov.br/ConsultaCPMR>);

OBS - 01: A empresa não apresentou a certidão, exigida no **Item - 8.1.10**.

Item - 8.1.13. Certidão Negativa De Licitantes Inidôneos e certidão negativa de processo TCU (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

OBS - 01: A empresa não apresentou a certidão, exigida no **Item - 8.1.13**.

Item - 8.1.16. Comprovação de capacidade técnico-profissional em nome dos responsáveis técnicos, cuja Contratada principal seja a Empresa licitante ou outa, que demonstrem a execução de obras que contenham os serviços de características semelhantes ao objeto ora licitado, em quantidades, especificações e prazos similares aos previstos para execução, devidamente registrados no CREA e acompanhados das respectivas CATs, em conformidade com o que estabelece a legislação específica; Onde se comprove a execução das parcelas relevantes:

Item - 8.1.17. Comprovação de que possui no seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA, cujo nome deve constar como responsável técnico do CREA, detentor de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra similar em complexidade, porte e valor, que comprovem experiência pertinente:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



Item - 8.1.18. A comprovação das instalações canteiro de obras (layout), canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia.

Item - 8.1.22. Certidão Negativa de Falência e Concordata e insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão a menos de 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas;

OBS - 01: A empresa não apresentou as certidões, exigida no **Item - 8.1.22.**

Item - 8.1.23. Comprovação de recolhimento junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA de depósito de caução/garantia de proposta, no valor mínimo de 1 % (um por cento) R\$ **8.824,57 (oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos).**

OBS - 01: A empresa não apresentou o depósito de caução/garantia, exigida no **Item - 8.1.23.**

OBS - 02: A empresa apresentou todas as declarações sem assinaturas.

- A empresa **DF ENGERNHARIA & TRANSPORTES LTDA - ME**, foi **INABILITADA** por descumprir o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

Item - 8.1.16. Comprovação de capacidade técnico-profissional em nome dos responsáveis técnicos, cuja Contratada principal seja a Empresa licitante ou outa, que demonstrem a execução de obras que contenham os serviços de características semelhantes ao objeto ora licitado, em quantidades, especificações e prazos similares aos previstos para execução, devidamente registrados no CREA e acompanhados das respectivas CATs, em conformidade com o que estabelece a legislação específica; Onde se comprove a execução das parcelas relevantes:

Item - 8.1.17. Comprovação de que possui no seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA, cujo nome deve constar como responsável técnico do CREA, detentor de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra similar em complexidade, porte e valor, que comprovem experiência pertinente:

Item - 8.1.22. Certidão Negativa de Falência e Concordata e insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão a menos de 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas;

OBS - 01: A empresa não apresentou a certidão de Insolvência, conforme exposto no item acima, “Certidão Negativa de Falência e Concordata e **INSOLVÊNCIA**”.

- A empresa **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI - ME**, apresentou todas as documentações de habilitação exigidas no instrumento convocatório (Edital) - **HABILITADA**.
- A empresa **ATLAS EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, apresentou todas as documentações de habilitação exigidas no instrumento convocatório (Edital) - **HABILITADA**.
- A empresa **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI - EPP**, foi **INABILITADA** por descumprir o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

Item - 8.1.22. Certidão Negativa de Falência e Concordata e insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão a menos de 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas;

OBS - 01: A empresa não apresentou a certidão de Insolvência, conforme exposto no item acima, “Certidão Negativa de Falência e Concordata e **INSOLVÊNCIA**”.

- A empresa **GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, foi **INABILITADA** por descumprir o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

Item - 8.1.18. A comprovação das instalações canteiro de obras (layout), canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia.

Item - 8.1.22. Certidão Negativa de Falência e Concordata e insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão a menos de 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



OBS - 01: A empresa não apresentou a certidão de Insolvência, conforme exposto no item acima, “Certidão Negativa de Falência e Concordata e **INSOLVÊNCIA**”.

- A empresa **GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, foi **INABILITADA** por descumprir o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

Item - 8.1.10. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhista que infringem a legislação de proteção à criança e ao adolescente emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego das suas respectivas regionais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para com o Tribunal Superior do Trabalho (<http://consultacpmr.mte.gov.br/ConsultaCPMR>);

OBS - 01: A empresa não apresentou as certidões, exigida no **Item - 8.1.10.**

Item - 8.1.20.5. Declaração de compromissos assumidos, constando o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação devidamente comprovado mediante contratos ou publicação em diário oficial.

OBS - 01: A empresa não apresentou a declaração, exigida no **Item - 8.1.20.5.**

Item - 8.1.22. Certidão Negativa de Falência e Concordata e insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão a menos de 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas;

OBS - 01: A empresa não apresentou a certidão de Insolvência, conforme exposto no item acima, “Certidão Negativa de Falência e Concordata e **INSOLVÊNCIA**”.

- A empresa **J. F. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELE - ME**, foi **INABILITADA**, por descumprir o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

Item - 8.1.18. A comprovação das instalações canteiro de obras (layout), canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia.

Item - 8.1.20.5. Declaração de compromissos assumidos, constando o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação devidamente comprovado mediante contratos ou publicação em diário oficial.

OBS - 01: A empresa não apresentou a declaração, exigida no **Item - 8.1.20.5**.

Item - 8.1.22. Certidão Negativa de Falência e Concordata e insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão a menos de 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas;

OBS - 01: A empresa não apresentou a certidão de Insolvência, conforme exposto no item acima, “Certidão Negativa de Falência e Concordata e **INSOLVÊNCIA**”.

- A empresa **JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIREI - ME**, apresentou todas as documentações de habilitação exigidas no instrumento convocatório (Edital) – **HABILITADA**.
- A empresa **LOCAÇÃO DE MAQUINAS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, por descumprir o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

Item - 8.1.20.5. Declaração de compromissos assumidos, constando o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação devidamente comprovado mediante contratos ou publicação em diário oficial.

OBS - 01: A empresa não apresentou a declaração, exigida no **Item - 8.1.20.5**.

Item - 8.1.22. Certidão Negativa de Falência e Concordata e insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão a menos de 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas;

OBS - 01: A empresa não apresentou a certidão de Insolvência, conforme exposto no item acima, “Certidão Negativa de Falência e Concordata e **INSOLVÊNCIA**”.

- A empresa **LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI - EPP**, por descumprir o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



Item - 8.1.18. A comprovação das instalações canteiro de obras (layout), canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia.

Item - 8.1.20.5. Declaração de compromissos assumidos, constando o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação devidamente comprovado mediante contratos ou publicação em diário oficial.

OBS - 01: A empresa não apresentou a declaração, exigida no **Item - 8.1.20.5.**

OBS - 02: A empresa não apresentou a declaração do **Anexo VII** “Declaração de Inexistência de Servidores do Município no Quadro de Pessoal”.

- A empresa **LVENY CONSTRUTORA EIRELI - ME**, apresentou todas as documentações de habilitação exigidas no instrumento convocatório (Edital) – **HABILITADA.**
- A empresa **MBV ENGENHARIA LTDA - EPP**, por descumprir o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

Item - 8.1.13. Certidão Negativa De Licitantes Inidôneos e certidão negativa de processo TCU (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

OBS - 01: A certidão apresentada, não condiz com a certidão exigida.

Item - 8.1.18. A comprovação das instalações canteiro de obras (layout), canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia.

Item - 8.1.22. Certidão Negativa de Falência e Concordata e insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão a menos de 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas;

OBS - 01: A empresa não apresentou a certidão de Insolvência, conforme exposto no item acima, “Certidão Negativa de Falência e Concordata e **INSOLVÊNCIA**”.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



- A empresa **MÚLTIPLAS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, por descumprir o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

Item - 8.1.22. Certidão Negativa de Falência e Concordata e insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão a menos de 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas;

OBS - 01: A empresa não apresentou a certidão de Insolvência, conforme exposto no item acima, “Certidão Negativa de Falência e Concordata e **INSOLVÊNCIA**”.

- A empresa **PRIME TRANSPORTE LTDA - ME**, apresentou a Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, do domicílio/sede da licitante, exigida no **Item - 8.1.11**, vencida em 22 de março de 2020, como a empresa tem o benefício das Lei Complementar **123/06**, que reza em seus art. 43.

“§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

- A empresa **RK MANUTENÇÃO SERVISS EIRELI - ME**, por descumprir o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

Item - 8.1.16. Comprovação de capacidade técnico-profissional em nome dos responsáveis técnicos, cuja Contratada principal seja a Empresa licitante ou outa, que demonstrem a execução de obras que contenham os serviços de características semelhantes ao objeto ora licitado, em quantidades, especificações e prazos similares aos previstos para execução, devidamente registrados no CREA e acompanhados das respectivas CATs, em conformidade com o que estabelece a legislação específica; Onde se comprove a execução das parcelas relevantes:

Item - 8.1.17. Comprovação de que possui no seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA, cujo nome deve constar como responsável técnico do CREA, detentor de atestados de responsabilidade técnica por



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



execução de obra similar em complexidade, porte e valor, que comprovem experiência pertinente:

Item - 8.1.18. A comprovação das instalações canteiro de obras (layout), canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia.

- A empresa **TS CONTRÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, por descumprir o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

Item - 8.1.18. A comprovação das instalações canteiro de obras (layout), canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia.

- A empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP**, por descumprir o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

Item - 8.1.13. Certidão Negativa De Licitantes Inidôneos e certidão negativa de processo TCU (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

OBS - 01: A certidão apresentada, não condiz com a certidão exigida.

3 - CONCLUSÃO:

3.1 - A Comissão Permanente de Licitação, à unanimidade de seus membros resolve:

3.1.1 - Considerar **HABILITADA** as empresas **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI - ME**, **ATLAS EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, **JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME** e **LVENY CONSTRUTORA EIRELI - ME**, por ter apresentado todas as documentações exigidas no instrumento convocatório, (EDITAL).

3.1.2 - Considerar **INABILITADA** as empresas **CONSTRUTORA DORATA EIRELI - EPP**, **CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA - EPP**, **DF ENGENHARIA & TRANSPORTES LTDA - ME**, **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI - EPP**, **GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, **GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, **J. F. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME**, **LOCAÇÃO DE MAQUINAS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, **LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI - EPP**, **MBV ENGENHARIA LTDA - EPP**, **MÚLTIPLAS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, **RK MANUTENÇÃO SERVIÇOS EIRELI - ME**, **TS CONTRÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** e **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



CONSTRUCOES LTDA - EPP, por não terem apresentado todas as documentações exigidas no instrumento convocatório, (EDITAL), conforme relatório acima.

3.1.3 - A empresa **PRIME TRANSPORTE LTDA - ME**, tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste relatório, para apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, do domicílio/sede da licitante, exigida no **Item - 8.1.11**, válida, para que possa ser considerada habilitada.

3.1.4 - As documentações de habilitações, estão disponíveis na sala da COPEL, para que as empresas que tiverem interesse em analisar, e fazer os seus questionamentos, referente a habilitação.

3.1.5 - Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a interposição de recursos observado o disposto do art. 109 da Lei 8.666/93, para as empresas que se sintam prejudicadas.

3.1.5.1 - Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos os licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

3.1.5.2 - Não serão recebidos recursos, pedidos de reconsideração interpostos através de "faxsímil".

3.1.5.3 - As correspondências deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Secretaria de Administração, no horário das 8:00 às 12:00 horas ou através do e-mail: copel.pmq@gmail.com.

Quixabeira, Bahia, 04 de junho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Decreto nº **054/2020**

Bruno Fagner Novaes e Cunha
Presidente da COPEL

Matheus Santos Carvalho
Membro

Elizangela de Almeida Lopes Reis
Membro